

PORTARIA Nº 1300

DE 12 DE JUNHO DE 2025

Extingue a pedido, nos termos da Lei Complementar nº 1340 de 07 de junho de 2002, retroagindo os efeitos à 08 de junho de 2025, o contrato da Sra. **NAYARA SILVA IANNI BAPTISTA**, C.P.F. nº 387.***-***-85, código funcional nº 49.248, PIS/PASEP nº 16664461421, Professora de Educação Básica I, regida pelo regime administrativo, contratada através do Processo Seletivo nº 001/2024, lotada na Secretaria Municipal da Educação, nos termos do Processo Digital nº 2025/101809.

CUMPRASE
ALESSANDRO MARACA
Prefeito em Exercício

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 15.089

DE 13 DE JUNHO DE 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS CAMINHO DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 67/2024, de autoria do **Vereador Igor Oliveira** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica por esta Lei, declarada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.637/2021, a Associação de Acolhimento para Dependentes Químicos Caminho da Paz, com sede neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARACA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.266

DE 13 DE JUNHO DE 2025

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 4.190, DE 15 DE SETEMBRO DE 1982, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA AO LIONS CLUBE RIBEIRÃO PRETO - IPIRANGA, PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 19/2025, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei nº 4.190, de 15 de setembro de 1982, que autorizou a doação de área ao Lions Clube Ribeirão Preto - Ipiranga, conforme processo administrativo 2025 052214.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO MARACA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.267

DE 13 DE JUNHO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA “DESTINA RIBEIRÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, de autoria do **Executivo Municipal** e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei complementar institui o Programa “Destina Ribeirão” com o objetivo de:

I - incentivar a doação ao fundo controlado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI), nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com alterações subsequentes;

II - incentivar a doação ao fundo controlado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD), nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com alterações subsequentes;

Art. 2º As pessoas físicas e as empresas instaladas no Município de Ribeirão Preto ao aderirem ao Programa “Destina Ribeirão” poderão ter os seguintes benefícios:

I - abatimento de juros e multas dos créditos tributários inscritos em dívida ativa da fazenda municipal no ato de renegociação a ser solicitado pelo contribuinte;

II - isenção da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Cíveis e Similares.

§ 1º O benefício da isenção da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Cíveis e Similares deverá ser exigido pelo contribuinte somente no caso de ausência de créditos inscritos em dívida ativa da fazenda municipal.

§ 2º O benefício do abatimento de juros e multas dos créditos tributários inscritos em dívida ativa da fazenda municipal no ato de renegociação valerá até 31 de dezembro do exercício corrente em que foi feita a doação ao fundo controlado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) e/ou ao fundo controlado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD).

Art. 3º São requisitos obrigatórios para as pessoas físicas e empresas instaladas no Município de Ribeirão Preto aderirem ao Programa “Destina Ribeirão”:

I - fazer doação do imposto de renda devido apurado na Declaração de Ajuste Anual ao fundo controlado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) e/ou ao fundo controlado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD) com valores iguais ou superiores ao abatimento dos juros e multas dos créditos tributários inscritos em dívida ativa da fazenda municipal, ou com valores iguais ou superiores à Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Cíveis e Similares, ou a soma deles;

II - o valor da doação deverá ser o percentual máximo do imposto de renda devido apurado na declaração; e

III - a atualização cadastral, para todos os interessados, e a inscrição no Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, para as pessoas jurídicas interessadas, são requisitos indispensáveis à homologação, sem os quais não será possível ingressar no Programa “Destina Ribeirão”.

Art. 4º O abatimento dos juros e multas dos créditos tributários inscritos em dívida ativa da fazenda municipal e/ou a isenção da Taxa de Licença de Localização e de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Cíveis e Similares só serão elegíveis após a confirmação do depósito em conta corrente no fundo controlado pelo Conselho Municipal do Idoso (CMI) ou do fundo controlado pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD).

Art. 5º A fim de dar mais transparência às doações, o Conselho Municipal do Idoso (CMI) e o Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMCAD) poderão criar um banco de projetos para que os potenciais doadores possam previamente direcionar suas doações.

§ 1º Todos os projetos deverão ser submetidos aos regimentos da lei de parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações subsequentes e subsidiariamente a Lei de Licitações - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber.

§ 2º Os recursos doados e sem projetos indicados serão alocados em projetos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), aprovados pelos respectivos conselhos municipais.

